



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

### **NORMA INTERNA Nº 002/2009**

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **TABELA DE REFERÊNCIA**

#### **REMUNERAÇÃO MÍNIMA PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS**

A CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR UMA PESSOA JURÍDICA É DE **8 HORAS SEMANAIS** COM REMUNERAÇÃO MÍNIMA EQUIVALENTE A **2 SALÁRIOS MÍNIMOS**.

#### **Jornada normal de trabalho:**

**06 h/dia = 6 Salários mínimos**

O nº de horas trabalhada por dia equivale ao nº de salários mínimos a serem pagos ao profissional.

#### **Jornada superior:**

Considerando que a jurisprudência do TST - Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do Acórdão Ac.3ª T- 6224/94, tem se manifestado no seguinte sentido:

Ementa: - ENGENHEIRO - JORNADA DE TRABALHO - LEI Nº 4.950-A/66

HORAS EXTRAS - A Lei nº 4.950-A/66 não estabeleceu jornada especial de 6 horas de trabalho para o engenheiro, tendo se limitado à fixação da remuneração mínima a ele devida em função do número de horas da jornada observada, que pode ser de até oito horas, calculando-se a sétima e a oitava com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei nº 4.950-A/66."

No mesmo sentido, AC. 3a. T-3512/94, reitera este entendimento.

"A Lei nº 4.950-A/66 objetivou estabelecer remuneração mínima para jornada de seis horas diárias dos Engenheiros e Arquitetos e outros e não dar-lhes o direito à jornada especial, sendo lícita, portanto, a contratação para jornada de oito horas diárias, sem que qualquer dessas horas seja considerada extraordinária, bastando que se observe o salário profissional de que cogita a lei, que também prevê em seu art. 3º a possibilidade de a contratação ser feita a tal modo."

Assim, os profissionais com jornada de trabalho contratada de até 06 (seis) horas deverão, em obediência ao comando legal acima, perceber 06 (seis) salários mínimos. Quando a jornada exceder a 06(seis) horas, se esta é originária do contrato de trabalho, terá um acréscimo de 25% a cada hora excedente à sexta hora, consoante com jurisprudência do TST - Tribunal Superior do Trabalho, a seguir. Em se tratando de hora extra, ou seja, aquela que não é contratual será acrescido 50% sobre a hora normal trabalhada, na forma da Constituição Federal.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Art. 7º - inciso XIII, que a carga horária máxima de trabalho é de 44 horas semanais, não será aceito profissional que desempenhe carga horária superior a 44 horas semanais por uma única empresa.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

## **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

### **NORMA INTERNA Nº 002/2009**

<b>CH Diária (média) ou Carga Horária Semanal equivalente</b>	<b>Horas de acréscimo</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Cálculo</b>	<b>Remuneração a ser paga ao Profissional</b>
<b>2,0 h/dia</b>	-	-	2,00 SM	<b>2,00 SM</b>
<b>3,0 h/dia</b>	-	-	3,00 SM	<b>3,00 SM</b>
<b>4,0 h/dia</b>	-	-	4,00 SM	<b>4,00 SM</b>
<b>5,0 h/dia</b>	-	-	5,00 SM	<b>5,00 SM</b>
<b>6,0 h/dia</b>	-	-	6,00 SM	<b>6,00 SM</b>
<b>7,0 h/dia</b>	1,0 h	0,25	7,00 + 0,25 SM	<b>7,25 SM</b>
<b>8,0 h/dia</b>	2,0 h	0,25 x 2	8,00 + 0,50 SM	<b>8,50 SM</b>

Esta tabela é específica para Anotação de Responsabilidade Técnica junto à Pessoa Jurídica.

Aprovado na Sessão Ordinária nº 216, da Câmara Especializada de Engenharia Florestal, realizada no dia 06 de novembro de 2009, em Porto Alegre – RS.

Eng. Florestal Pedro Roberto de Azambuja Madruga,  
Coordenador da CEEF.